



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Errata .....	9
Homologação / Adjudicação .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.107, DE 31 DE dezembro DE 2025

**Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000,

#### DECRETA: -

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei nº 1.611, de 04 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2025, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

**Art. 3º** - A realização de despesa à conta de recursos vinculados, somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Art. 4º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

**Art. 5º** - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 7º** - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia do Município.

**Art. 8º** - O serviço de contabilidade do Município adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.611, de 04 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - 2026), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 31 de dezembro de 2025.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

Prefeita

**MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em local de costume e amplo acesso ao público.

### DECRETO Nº 3.108, DE 31 DE dezembro DE 2025

**Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 1.549, de 15 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento do município para o exercício de 2025,

#### DECRETA: -

**Art. 1º** - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 1.611, de 15 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - 2026), obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

**Art. 3º** - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, 14.133/21, e Lei Complementar nº 101/00.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 3 de 11

**Art. 4º** - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração direta e aos fundos especiais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único** - As entidades da administração direta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

**Art. 5º** - Os serviços de contabilidade do Município e das entidades da administração direta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito do Município de qualquer irregularidade.

**Art. 6º** - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter ao Município, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

**Parágrafo único.** Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 31 de dezembro de 2025.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO  
SPONQUIADO**

*Prefeita*

**MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS**

*Secretário Municipal da Fazenda*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em local de costume e amplo acesso ao público.

### **DECRETO Nº 3.119, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

***Fixa preços públicos para ocupação de espaços no Recinto de Festas João Scatolin, durante a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de 2026 e dá outras providências.***

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 3.111, de 13 de janeiro de 2026**, que nomeia a comissão organizadora

responsável pela realização da **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ - 2026** em comemoração aos 73 anos de emancipação político administrativo do município e dá outras providências.

#### **DECRETA: -**

**Art. 1º** Fica autorizado, à Comissão Organizadora de que trata o artigo 1º do Decreto nº 3.111, de 13 de janeiro de 2026, o uso do recinto de festas João Scatolin no período de **22 a 25 de abril de 2026**, para a realização da **Festa do Peão de Boiadeiro de Indiaporã de 2026**.

**Art. 2º** É competência da Comissão Organizadora, através de seu Presidente:

**I** - Delegar a autorização para venda de bebidas durante a realização do evento, no interior do Recinto de Festas, bem como dos espaços destinados a estacionamento, nas adjacências;

**II** - Fixar preços e condições, referentes à propaganda visual, falada, escrita ou televisada, dentro do recinto e adjacências, observando, no que couber, a legislação municipal;

**III** - Resolver os casos omissos, visando a perfeita ordem do evento;

**IV** - Promover, de todas as formas possíveis, ampla divulgação do evento;

**V** - Zelar para que as instalações do Recinto sejam preservadas, aplicando aos eventuais danificadores imediata reparação dos estragos porventura havidos, bem como providenciar imediata comunicação à Autoridade Policial.

**Art. 3º** Fica a Comissão Organizadora autorizada a executar as obras necessárias à adequação do recinto de festas "João Scatolin" para a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de 2026, sempre sob a aprovação, orientação, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 4º** A movimentação bancária do evento a que se refere este Decreto será feita pela Sra. Prefeita do Município e pelo Tesoureiro da Comissão, sempre em conjunto, em conta bancária aberta para este fim específico.

**§ 1º** A Comissão deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término da realização do evento, prestar contas à Prefeitura do Município e à Câmara Municipal, apresentando, nesta oportunidade, Balancete Analítico do resultado obtido.

**§ 2º** Findo o prazo a que se refere o § 1º deste Artigo, o superávit financeiro, se houver, será, obrigatoriamente, revertido à Fazenda Pública Municipal, como receita pela realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Indiaporã de 2026.

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os valores mínimos para ocupação de espaços no Parque de Exposições, durante a realização do evento, a serem cobrados pela Comissão Organizadora, a saber:

**I** - **BARRACA GRANDE** (com palco para apresentações da banda) ..... R\$ 15.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 4 de 11

**II - FORNECIMENTO DE BEBIDAS**..... R\$ 50.000,00

**III - AMBULANTES** (com direito a um (01) jaleco) ..... R\$ 8.000,00

**IV - TERRENOS** (para instalação de comércio de produtos e alimentação 100 m<sup>2</sup> total) ..... R\$ 12.000,00

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibida a comercialização dos espaços pelo adquirente, sem prévia autorização da Comissão Organizadora, sob pena de imediato cancelamento do contrato de compra e venda do espaço.

**Art. 6º** estabelecido o preço mínimo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para a exploração do estacionamento do evento Festa do Peão de Boiadeiro de Indiaporã 2026.

**Parágrafo único:** O valor estabelecido no caput do artigo 6º poderá ter seu pagamento dividido em duas vezes, sendo o primeiro, **no importe de 50%, pago no ato da assinatura do Contrato, e o segundo, pago até o dia 06 de abril de 2026.**

**Art. 7º** Ficam fixados os preços para a venda quotas de patrocínio no Recinto:

**I - MÓDULO DIAMANTE** ..... de R\$ **7.500,00 a R\$ 10.000,00**

- Exibição de vídeo comercial de até 20 segundos, com várias inserções comerciais no painel de led.
- Marca da empresa em uma porteira.
- Locução Comercial.
- Locução de arena (Locutor de Rodeio)
- Faixa de Arena
- Inserção da logomarca da empresa nas redes sociais do Rodeio.

**II - MÓDULO OURO** ..... de R\$ **5.000,00 a R\$ 7.000,00**

- Exibição de vídeo comercial de até 20 segundos, com várias inserções comerciais no painel de led.
- Locução Comercial.
- Locução de arena (Locutor de Rodeio)
- Inserção da logomarca da empresa nas redes sociais do Rodeio.

**III - MÓDULO PRATA** ..... de R\$ **2.000,00 a R\$ 4.000,00**

- Exibição de vídeo comercial de até 20 segundos, com várias inserções comerciais no painel de led.
- Locução Comercial.
- Inserção da logomarca da empresa nas redes sociais do Rodeio.

**IV - MÓDULO BRONZE** ..... de **R\$ 500,00 a 1.500,00**

- Exibição de vídeo comercial de até 20 segundos, com várias inserções comerciais no painel de led.
- Inserção da logomarca da empresa nas redes sociais

do Rodeio.

**Art. 8º** No transcorrer do período de realização do evento, excepcionalmente, o trânsito de veículos no interior do Recinto, para abastecimento das “barracas”, limpeza, carga e descarga, somente será permitido até as **18:00 horas**.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de janeiro de 2026.**

**- BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO**

**SPONQUIADO -**

**Prefeita**

**- LEONARDO CROCIARI -**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**DECRETO Nº 3.120, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**Fixa preço máximo para comercialização de bebidas e alimentos ao público no Recinto de Festas João Scatolin, e para entradas no estacionamento oficial, durante a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de 2026 e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 3.111, de 13 de janeiro de 2026**, que nomeia a comissão organizadora responsável pela realização da **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ - 2026** em comemoração aos 73 anos de emancipação político administrativo do município e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 3.119 de 20 de janeiro de 2026**, que fixa os preços públicos para ocupação dos espaços no Recinto de Festas “João Scatolin”, durante a realização da **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ - 2026** e dá outras providências;

**DECRETA: -**

**Art. 1º** Fica estabelecido o **preço mínimo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** para a exploração dos itens: I, II, III e IV, do artigo 5º, do **DECRETO nº 3.119, de 20 de janeiro de 2026**, ficando incluso, neste valor:

- I - Fornecimento de 10 (dez) caixas térmicas, no mínimo;
- II - Fornecimento de 03 (três) Freezers Verticais Grandes;
- III - Montagem de 01 (um) bar no camarote.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 5 de 11

IV - Fornecimento de ambulantes para venda de bebidas nas arquibancadas e arena durante a realização do evento.

§ 1º O valor estabelecido no caput do artigo 1º poderá ter seu pagamento dividido em duas vezes, sendo o primeiro, **no importe de 50%, pago no ato da assinatura do Contrato, e o segundo, pago até o dia 06 de abril de 2026.**

§ 2º Além dos equipamentos descritos no caput, a empresa vencedora deverá fornecer equipamentos, e funcionários adequados, e em número suficiente, para o bom atendimento aos comerciantes estabelecidos no recinto;

§ 3º A empresa vencedora, bem como, todos os seus revendedores estabelecidos no espaço do Recinto de Festas, poderão praticar como valor de **venda de bebidas e alimentos** para o público durante o evento no ano de 2026, o valor máximo de:

I - Cerveja pilsen, lata de 350 ml..... até R\$ 7,00 (sete reais) por unidade;

II - Cerveja puro malte, lata de 350 ml..... até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade;

III - Garrafa de água (pet), de 510 ml, com e sem gás..... até R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade;

IV - Refrigerante, lata de 350 ml ..... até R\$ 6,00 (seis reais) por unidade;

V - Energético, lata de 250 ml ou mais ..... até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade;

VI - Chopp, copo de 300 ml ou mais ..... até R\$ 10,00 (dez reais) o copo;

VII - Espeto..... até R\$ 12,00 (doze reais) por unidade;

VIII - Churros ..... até R\$ 15,00 (doze reais) por unidade;

IX - Pastel de Feira..... até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade;

X - Lanches ..... até R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade;

XI - Crepe Suíço ..... até R\$ 15,00 (doze reais) por unidade;

XI - Algodão doce ..... até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

§ 2º Caso haja interesse na instalação de barraca que comercialize outro produto, o valor da venda deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

§ 3º A empresa vencedora poderá fiscalizar as entradas do recinto de festas "João Scatolin", para impedir a entrada de bebidas em desconformidade com este

Decreto.

**Art. 2º A** empresa vencedora do certame de **exploração do estacionamento**, poderá cobrar como entrada no estacionamento, os valores máximos que seguem:

I - Carros de passeio ..... até R\$ 30,00 (trinta reais) nos dias 22 e 23 de abril, e até 40,00 (quarenta reais) nos dias 24 e 25 de abril.

II - Motos..... até R\$ 20,00 (vinte reais) nos dias 22 e 23 de abril, e até 30,00 (trinta reais) nos dias 24 e 25 de abril.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 20 de janeiro de 2026.**

**- Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado - Prefeita**

**- LEONARDO CROCIARI -**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

### DECRETO Nº 3.121, 20 DE JANEIRO DE 2026

**Declara aberta a venda de camarotes para a Festa do Peão de Boiadeiro de Indiaporã do ano de 2025 e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 3.111, de 13 de janeiro de 2026**, que nomeia a comissão organizadora responsável pela realização da **FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE INDIAPORÃ - 2026** em comemoração aos 73 anos de emancipação político administrativo do município e dá outras providências;

**DECRETA:** -

**Art. 1º** Fica a Comissão Organizadora criada pelo Decreto nº 3.111, de 13 de janeiro de 2026, autorizada a proceder a venda dos camarotes de propriedade desta Municipalidade, localizados dentro do Recinto de Festas "João Scatolin", para o período de realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Indiaporã, de 22 a 25 de abril do corrente ano.

**Parágrafo único:** As vendas terão início às **08h00min.**, do dia **02 de fevereiro de 2026**, diretamente com a **Diretoria Financeira da Comissão Organizadora**, no **Paço Municipal, localizado à Rua Domingos Simões Marques, nº 1345, Centro, na cidade de Indiaporã**, SENDO REALIZADAS POR ORDEM DE CHEGADA DOS INTERESSADOS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 6 de 11

**Art. 2º** Os camarotes disponibilizados para venda consistem em:

I - Camarote individual, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), localizado no primeiro piso;

II - Camarote para 10 (dez) pessoas, composto por 01 (uma) mesa com 10 assentos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), localizado no segundo piso;

III - Camarote para 04 (quatro) pessoas, composto por 01 (uma) mesa com quatro lugares, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), localizado no terceiro piso, próximo à arquibancada;

**Art. 3º** Os valores mencionados nos incisos I, II e III do artigo 2º, **poderão ser pagos de forma parcelada, em até 03 (três) vezes, sendo uma no ato da compra, e as duas restantes até o quinto dia útil dos meses de março e abril (respectivamente 06/03 e 08/04)**, mediante assinatura de contrato.

I - Os camarotes que não tiverem o seu pagamento completo até o dia 08 de abril de 2026, serão recolocados à venda no 09 de abril de 2026, perdendo o comprador inicial o direito ao mesmo, e a eventuais valores previamente depositados.

II - Só serão admitidos pagamentos via transação PIX, transferência bancária ou dinheiro, sendo os valores depositados em conta específica. Não será permitido o pagamento dos camarotes via emissão de folhas de cheque.

III - Em caso de pagamento via transação PIX ou transferência bancária, o comprovante deverá ser enviado à Diretoria Financeira da Comissão, para controle do pagamento.

IV - Todos os pagamentos efetivados receberão comprovante de quitação emitido pela Comissão (Recibo).

Vou 0

V - Não será permitida a reserva de camarotes ou mesas sem o pagamento na forma supramencionada.

**Art. 3º** Dentre os camarotes e mesas de propriedade da Municipalidade, duas mesas, localizadas no Setor 3 do Camarote, serão destinadas ao "Camarote de Honra", criado pela Lei nº 400, de 02 de junho de 2010, em conformidade com o Decreto nº 2.934 de 08 de novembro de 2024.

**Art. 4º** Não estão inclusos nos valores fixados no artigo 2º, qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas, que ficarão a cargo dos frequentadores do local.

**Art. 5º** A quantidade de camarotes, espaços individuais e mesas serão vendidos de acordo com a capacidade do espaço, observados os critérios de segurança e comodidade dos usuários.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira",  
20 de janeiro de 2026.**

**- Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado -  
Prefeita**

**- LEONARDO CROCIARI -**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

*Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**DECRETO Nº 3.122, 20 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, de espaço no recinto de festas "João Scatolin".**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPOQUIADO**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** tratar-se a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, de associação civil sem fins lucrativos, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa;

**CONSIDERANDO**, ainda, tratar-se a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, de entidade com relevantes serviços prestados à sociedade desde a sua fundação, com a principal missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de alguma deficiência;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao interesse público ao permitir o uso para que a entidade de reconhecido cunho assistencial promova a divulgação de suas atividades, bem como, explore comercialmente o espaço por meio da venda, cujo objetivo é angariar recursos para consecução de suas obrigações estatutárias e manutenção de suas atividades beneficentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se trata de permissão de uso precário, revogável a qualquer tempo e focada exclusivamente no interesse público;

**DECRETA: -**

**Art. 1º** Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.838.803/0001-50, do Espaço Barraca e Camarotes ao redor da arena de Rodeio do Recinto de Festas do Peão João Scatolin.

**Parágrafo único.** A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio do termo respectivo, para que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã promova a divulgação de suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 7 de 11

atividades, bem como, explore comercialmente o espaço por meio de venda de produtos confeccionados por seus alunos ou objetos de doação por terceiros, bem como, venda de alimentos e bebidas, cujo objetivo é angariar recursos para consecução de suas obrigações estatutárias e manutenção de suas atividades beneficentes.

**Art. 2º** A permissão de que trata o art. 1º deste Decreto será feita mediante as seguintes condições:

**I** - Que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo da permissionária;

**II** - Que o espaço ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

**III** - Que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

**IV** - Que esta permissão dar-se-á pelo período de 11 (onze) dias, ou seja, 17 a 27 de abril de 2026, por ocasião da realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Indiaporã em comemoração ao 73º Aniversário do Município;

**V** - Que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições em que foi recebido;

**Art. 3º** Caso haja a comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) no espaço ora cedido, estas deverão ser adquiridas **EXCLUSIVAMENTE** do vencedor do certame Licitatório/Pregão para permissão de exploração comercial dos espaços da festa e revendida pelo preço máximo que será fixado pela administração no edital de Licitação dos espaços.

**Parágrafo único:** Caixas térmicas e gelo para manutenção das bebidas também deverão ser adquiridos do vencedor.

**Art. 4º** A presente permissão de uso, a título precário e gratuito, poderá ser revogada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, independente de notificação, retornando o espaço ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 20 de janeiro de 2026.

- **Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado** -  
Prefeita

- **LEONARDO CROCIARI** -

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na *Imprensa Oficial do Município*, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. *Data Supra*.

**DECRETO Nº 3.123, DE 26 DE janeiro DE 2026**

*Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Preços Públicos Municipais e dá outras providências.*

**Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, no qual preconiza o dever do Estado "fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar";

**CONSIDERANDO** a política de desenvolvimento urbano e rural do município de Indiaporã que visa o bem estar da população em geral, com fim de proporcional ao povo a efetiva prestação Estatal dos serviços e bens públicos;

**CONSIDERANDO** que a fixação de preços de serviços públicos está em desacordo dos parâmetros dos valores de mercado, dificultando, assim, a utilização de equipamento agrícolas pela população, especialmente, pelos produtores rurais do município;

**DECRETA:-**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regulamento do Sistema de Preços Públicos do Município de Indiaporã**, anexo a este Decreto, nos termos do **art. 130 da Lei Orgânica do Município** e do **art. 255 da Lei Complementar nº 066, de 29 de dezembro de 2021**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o **decreto nº 2.970, de 11 de fevereiro de 2025**.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 26 de janeiro de 2026.

**Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado**  
Prefeita

**colman da silva martins**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento Registrado no livro próprio de decretos e publicado na *Imprensa Oficial do Município*, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. *Data Supra*.

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** O Sistema de Preços Públicos do Município de Indiaporã, previsto no artigo 130 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, e no art. nº 255, da Lei Complementar nº 066, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar, no que couber, em conformidade com as disposições constantes do presente Regulamento.

**Art. 2º** Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se Preço Público os pagamentos que os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 8 de 11

particulares fazem ao Poder Público quando adquirem bens, auferem vantagens ou se utilizam de serviços públicos ou de utilidade pública, de conformidade com as tarifas fixadas pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Não configura fato gerador da obrigação de pagamento de preço público a utilização potencial de serviços, mas tão somente a utilização concreta e mensurável dos mesmos.

**Art. 3º** Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos municipais, mas lhes são aplicáveis, no que couberem, as normas gerais contidas no Código Tributário Municipal e as normas gerais de Direito Financeiro editadas pela União e pelo Estado.

### CAPÍTULO II

#### Da Fixação dos Preços Públicos

**Art. 4º** Os preços públicos são fixados unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência a UFM - Unidade Fiscal do Município.

**Art. 5º** A correção monetária de todos os preços públicos será feita automaticamente e na mesma data, mediante reajuste da UFM do Município em termos equivalentes à correção efetuada pelo INPC ou de outro índice oficial que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O aumento ou a redução dos preços públicos, para adequá-los à realidade do mercado local ou regional, será baixado por decreto, conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

**Art. 6º** Os preços públicos para os diversos serviços e bens prestados ou oferecidos pela Administração Municipal são os constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Regulamento.

**Art. 7º** Os critérios para a fixação dos preços dos serviços prestados sob a presente disciplina variam de conformidade com a natureza dos mesmos e a realidade dos mercados local e regional.

### CAPÍTULO III

#### Da Relação de Serviços e Bens Sujeitos à Disciplina dos Preços Públicos

**Art. 8º** São bens e serviços sujeitos à disciplina dos preços públicos municipais, nos termos deste Regulamento a prestação de serviços de máquinas (patrol - motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator com ou sem implementos, caminhão fossa, caminhão pipa, caminhão basculante, locação de caçamba para coleta de entulhos, trator cortador giro zero, etc...) em propriedades particulares.

**Art. 9º** A relação constante do artigo anterior poderá ser acrescida de novos serviços e bens, consoante a evolução de atividades desenvolvidas pela Administração Municipal a particulares, características do sistema de preços públicos.

**Parágrafo único.** O acréscimo de que trata o caput deste artigo será feito por decreto do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### Da solicitação de Serviços

**Art. 10** Os serviços devem ser solicitados junto ao

Departamento competente, mediante preenchimento OBRIGATÓRIO de requerimento que contenha as informações básicas do serviço solicitado e do solicitante, bem como, dos valores a serem recolhidos.

### CAPÍTULO V

#### Do Recolhimento dos Preços Públicos

**Art. 11** O recolhimento dos valores relativos aos serviços e bens sob a disciplina de preços públicos é feito em formulário próprio, DAM - Documento de Arrecadação Municipal, na rede bancária conveniada, mediante requerimento ao Departamento de Fiscalização e Controle.

**Art. 12** A prestação do serviço ou a aquisição do bem somente será efetuada mediante apresentação prévia do Documento de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado pela instituição financeira que realizar o recebimento dos valores dela constantes.

### CAPÍTULO VI

#### Das Isenções de Tarifas

**Art. 13** Ficam isentas do recolhimento dos preços públicos ora regulamentados as entidades filantrópicas, assim definidas no respectivo Estatuto, para os serviços destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades.

### CAPÍTULO VII

#### Da Dação em Pagamento

**Art. 14** Em caso de prestação de serviços referentes à transporte de terra e cascalho, fica o solicitante isento do recolhimento do preço público quando fornecer à Prefeitura Municipal a mesma quantidade de terra ou cascalho sob a qual o serviço foi utilizado, mediante dação em pagamento.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Cronograma de Execução dos Serviços

**Art. 15** A Ordem da execução dos serviços contratados obedecerá rigorosamente à data da entrega da guia de pagamento do preço público através da DAM.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

**Art. 16** Os preços constantes do Anexo I **não incluem despesas com combustível** das máquinas/veículos, que correrão exclusivamente por conta do **solicitante do serviço**.

**Art. 17** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revoga-se as disposições em contrário.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO**

**SPONQUIADO**

*Prefeita*

**ANEXO I**

**1** - Prestação de serviços de máquinas agrícolas em propriedades particulares (Patrol - Motoniveladora) - **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por hora de serviço prestado, acrescido do valor do combustível utilizado pela máquina.

**2** - Prestação de serviços de máquinas agrícolas em propriedades particulares (Pá Carregadeira) - **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por hora de serviço prestado, acrescido do valor do combustível utilizado pela máquina.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 9 de 11

**3** - Prestação de serviços de máquinas agrícolas em propriedades particulares (Retroescavadeira) - **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)** por hora de serviço prestado, acrescido do valor do combustível utilizado pela máquina.

**4** - Prestação de serviços de transporte com Caminhão (3 eixos) - **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**, por viagem, para distâncias de até 5 km. A partir de 6 km de distância haverá acréscimo de **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado, e acrescido do valor do combustível utilizado pelo caminhão. A partir de 3 viagens, no mesmo dia, o valor da viagem será reduzido para **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, acrescido de **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado, acrescido do valor do combustível utilizado pelo caminhão.

**5** - Prestação de serviços de transporte com Caminhão (2 eixos) - **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)** por quilômetro rodado, por viagem, para distâncias de até 5 km. A partir de 6 km de distância haverá acréscimo **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado, e acrescido do valor do combustível utilizado pelo caminhão. A partir de 3 viagens, no mesmo dia, o valor da viagem será reduzido para **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, acrescido de **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado, acrescido do valor do combustível utilizado pelo caminhão.

**6** - Prestação de Serviços com Caminhão Fossa - **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)**, por viagem, para distâncias de até 10 km. Em caso de mais de uma fossa no mesmo local, acréscimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por fossa. Para serviços cuja distância seja maior que 10 km, acrescido de 0,80% do valor da UFM por quilômetro rodado.

**7** - Prestação de Serviços com Caminhão Pipa - 40% do valor da UFM, por viagem, para distâncias de até 10 km. Para serviços cuja distância seja maior que 10 km, acrescido de **R\$1,50 (um real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado.

**8** - Prestação de serviços com Trator com Roçadeira para limpezas de terrenos particulares **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora, acrescido do valor do combustível utilizado pela máquina.

**9** - Prestação de serviços com Trator Cortador Grama Giro Zero para limpezas de terrenos particulares - **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por hora do serviço prestado, livre do combustível utilizado pela máquina.

**10** - Prestação de serviços Agrícola do Trator MF4410-4K, em propriedades particulares - **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora, acrescido do valor do combustível utilizado pelo Trator.

**11** - Prestação de Serviço de Locação de Caçamba para Coleta de Entulhos, destinados a manutenção de limpeza pública - **R\$ 15,00 (quinze reais)** no perímetro urbano e **R\$ 15,00 (quinze reais)**, acrescido de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por quilômetro rodado no perímetro rural, período de 24 horas, devendo respeitar as seguintes regras:

Na caçamba deverá ser colocado somente os resíduos

de construção civil (restos de tijolos, concreto, andaimes, tinta, etc), e resíduos de poda ou capina.

Material reciclável deve ser ensacado para a coleta seletiva.

Fica proibido o descarte de qualquer tipo de resíduo ou lixo em terrenos ou lotes públicos ou privados

### Portarias

#### PORTARIA Nº 3.395, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**Designa Gestor e Responsável Técnico do(s) Convênio(s) com a SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SGRI.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**RESOLVE: -**

**Art. 1º** Designar, para fins de execução e acompanhamento do(s) convênio(s) firmado(s) com a **Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI**, do Governo do Estado de São Paulo, os seguintes prestadores/servidores:

I - **Sr.ª BRUNA CAROLINA CASEMIRO**, Contadora do Município - CRC 1SP297297/O-3 - **Gestora Municipal**, responsável pelo controle administrativo e financeiro da execução do convênio;

II - **Sr. LINEKER MATEUS FREITAS BRITO**, CAU: A132393-8 - Arquiteto - **Responsável Técnico**, encarregado da fiscalização da execução física do objeto e do controle técnico da qualidade dos serviços.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 16 de janeiro de 2026.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na Imprensa Oficial do Município, bem como dada ciência aos interessados na data supra.*

### Licitações e Contratos

### Errata

### ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.981 - Ano XI - sexta-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 10 de 11

feira, 23 de janeiro de 2026 – página nº 2 – Seção: Licitações e Contratos – Subseção: Contratos – referente ao **Contrato nº 001/2026 referente a Dispensa de Licitação nº 539/2025**, que tem como Objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de produção, captação, edição e fornecimento de conteúdos audiovisuais e fotográficos institucionais, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a atender às necessidades de comunicação oficial do Município de Indiaporã/SP, abrangendo a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos institucionais, solenidades, inaugurações, campanhas e ações governamentais; o registro e acompanhamento fotográfico de obras públicas; a produção e edição de vídeos institucionais; a edição, organização e entrega de imagens em alta resolução; a elaboração de relatórios mensais de atividades; bem como a gravação audiovisual das sessões presenciais de licitação, com fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários, conforme condições, quantidades e exigências descritas na proposta apresentada.

ONDE SE LÊ:

Dispensa de Licitação nº 534/2025

**LEIA-SE:**

**Dispensa de Licitação nº 539/2025**

### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, por meio de sua representante legal, **Exma. Sr.ª BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita Municipal**, comunica, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 075/2023** e no Decreto Municipal 2.723/2023, e suas alterações, que, após a sessão iniciada no dia **1º de dezembro de 2025, às 08h30**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025**, cujo objeto é a **Elaboração de Ata de Registro de preços para futura e eventuais aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo, com vigência prevista de 12 (doze) meses, com previsão de consumo para 12 (doze) meses**, conforme Edital e seus Anexos, foram **adjudicados** os Lotes para as seguintes empresas:

**AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA – CNPJ: 02.197.874/0001-06**, com os lotes: 1, 3, 4, 6, 8, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 129, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 155, 156, 158, 159, 160, 163,

164, 165, 174, 175, 176, 177, 178 e 179;

**PARANAGUÁ DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 57.707.826/0001-02**, com os lotes: 2, 9, 10, 11, 12, 18, 31, 34, 41, 43, 52, 54, 56, 63, 71, 74, 88, 90, 92, 93, 102, 104, 112, 113, 115, 117, 124, 125, 127, 130, 131, 135, 137, 142, 144, 147, 154, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 182, 183 e 184;

**DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ: 40.223.106/0001-79**, com os lotes: 5 e 128;

**60.503.550 ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE – CNPJ: 60.503.550/0001-55**, com os lotes: 13, 14, 30, 33, 53, 55, 149 e 153;

**CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA – CNPJ: 60.915.736/0001-11**, com os lotes: 28 e 29;

**CIDICOLA CIRÚGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 42.858.822/0001-58**, com os lotes: 32, 106, 157 e 180;

**IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ: 17.791.755/0001-54**, com o lote: 61;

**EF. COMERCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – CNPJ: 57.978.754/0001-38**, com os lotes: 111 e 143;

**DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 52.647.847/0001-66**, com os lotes: 161 e 162.

O Lote: 7, foi fracassado e os Lotes: 24 e 181, foram desertos.

O referido procedimento foi realizado em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do pregão.

Indiaporã – SP, 26 de janeiro de 2026.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar e possa que a **Exma. Sr.ª BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita Municipal**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021, LC Municipal nº 075/2023** e no Decreto Municipal 2.723/2023, homologou o **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – Processo Administrativo nº 330/490-PL/2025**, cujo objeto é a **Registro de preços para futura e eventuais aquisições parceladas de Materiais de Escritório e similares, para uso administrativo**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses.

As empresas homologadas foram:

**AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA – CNPJ: 02.197.874/0001-06**, com os lotes: 1, 3, 4, 6, 8, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 129, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 155, 156, 158, 159, 160, 163,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 26 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1982

Página 11 de 11

164, 165, 174, 175, 176, 177, 178 e 179, no valor total de R\$ 51.418,95 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos);

**PARANAGUÁ DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 57.707.826/0001-02**, com os lotes: 2, 9, 10, 11, 12, 18, 31, 34, 41, 43, 52, 54, 56, 63, 71, 74, 88, 90, 92, 93, 102, 104, 112, 113, 115, 117, 124, 125, 127, 130, 131, 135, 137, 142, 144, 147, 154, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 182, 183 e 184, no valor total de R\$ 26.710,46 (vinte e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos);

**DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ: 40.223.106/0001-79**, com os lotes: 5 e 128, no valor total de R\$ 1.580,36 (um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e seis centavos);

**60.503.550 ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE - CNPJ: 60.503.550/0001-55**, com os lotes: 13, 14, 30, 33, 53, 55, 149 e 153, no valor total de R\$ 4.612,91 (quatro mil, seiscentos e doze reais e noventa e um centavos);

**CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA - CNPJ: 60.915.736/0001-11**, com os lotes: 28 e 29, no valor total de R\$ 2.463,10 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos);

**CIDICOLA CIRÚGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.858.822/0001-58**, com os lotes: 32, 106, 157 e 180, no valor total de R\$ 7.297,80 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

**IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ: 17.791.755/0001-54**, com o lote: 61, no valor total de R\$ 177,98 (cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos);

**EF. COMERCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 57.978.754/0001-38**, com os lotes: 111 e 143, no valor total de R\$ 66.279,28 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos);

**DONADI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 52.647.847/0001-66**, com os lotes: 161 e 162, no valor total de R\$ 1.964,20 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

**O valor total do Pregão Eletrônico é de R\$ 162.505,04 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e quatro centavos).**

Ficam convocadas as empresas vencedoras para assinarem as respectivas **Atas de Registro de Preços** no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que precluso o prazo de recurso e/ou proceda-se na forma da lei.

Indiaporã - SP, 26 de janeiro de 2026.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO**  
**SPONQUIADO**

Prefeita

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 51f3-c220-ba36-2fe7-3f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1982, ano XI, veiculado em 26 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF \*\*\*601128\*\*) em 26/01/2026 às 21:00:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/51f3-c220-ba36-2fe7-3f>